

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

#### ATO N° 388/SEAOF.GDGSET.GP, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TST,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, na prática de atos administrativos, deve, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei n.º 200/1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços, mediante locação de mão-de-obra, implica a responsabilidade subsidiária do Tribunal Superior do Trabalho - TST, conforme julgados dos tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelo TST às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de locação de mão-de-obra, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta no nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

- Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, serão providenciadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças SEAOF do TST ou pelo seu substituto.
- Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º deste Ato serão efetuados, com o acréscimo do BDI.
- Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º salário;



Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 24, 19 jun. 2009, p. 6-7.

- II Férias e Abono de Férias;
- III FGTS das rescisões por culpa recíproca;
- IV Impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão os constantes do Anexo, conforme o contrato.

- Art. 5º O TST deverá firmar acordo de cooperação com o Banco do Brasil S/A, que terá efeito subsidiário ao presente Ato, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação.
- Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TST e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- I solicitação pelo TST, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º deste Ato; e
- II assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TST ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Tribunal.
- Art. 7º Os saldos da conta vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.
- § 1º O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na durante a primeira vigência do contrato.
- § 2º As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da nota fiscal.
- Art. 9º No âmbito do TST, a Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho SECON é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças COFIN conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes ao assunto.
- Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestarem serviços ao Tribunal mediante locação de mão-de-obra ou postos de serviços, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º deste Ato, bem como a obrigatoriedade de observância dos termos deste Ato.
- Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do TST para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal, ocorridas durante a vigência do contrato.



Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 24, 19 jun. 2009, p. 6-7.

- § 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a empresa deverá apresentar à SEAOF os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.
- § 2º O TST, por meio da SEAOF, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela SECON, a autorização de que trata o caput deste artigo, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- § 3º A empresa deverá apresentar ao TST, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data da homologação.
- Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA



Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 24, 19 jun. 2009, p. 6-7.

### ANEXO DO ATO SEAOF.GDGSET.GP.Nº 388

# CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	SAT		
	1%	2%	3%
13° Salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e Abono de Férias	11,11%	11,11%	11,11%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	1,80%	1,80%	1,80%
Subtotal	21,24%	21,24%	21,24%
Grupo A sobre Férias e 13º Salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	28,63%	28,84%	29,06%

Obs.: Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal

 $<sup>= (7/30) \</sup>times 100$